



EDIÇÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 01 de maio de 2020 * nº ESPECIAL * Pág. 001/002

ATOS DO PREFEITO

Decreto nº 9.481/2020, de 01 de maio de 2020.

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, VETOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, V, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando que o Município de João Pessoa editou os Decretos nº 9.460, de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decreta situação de emergência no Município de João Pessoa, define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências, os Decretos nº 9.461, de 19 de março de 2020 e 9.462, de 20 de março de 2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências, e os Decretos nº 9.469, de 02 de abril de 2020 e Decreto nº 9.472/2020, de 17 de abril de 2020, os quais prorrogaram o prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e dão outras providências;

Considerando que o Município de João Pessoa editou o Decreto nº 9.470/2020, de 06 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de João Pessoa, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de João Pessoa em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante da existência de registro de mais de 541 pessoas infectadas pelo coronavírus em João Pessoa já confirmados até o momento neste Município, além de diversos outros casos sob análise, sujeitos à confirmação, com 36 óbitos até o momento;

Considerado ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece prorrogação de prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), fica suspenso, até 18 de maio de 2020, o funcionamento de:

- I - "shopping center", centro comercial e estabelecimentos congêneres;
- II - academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- III - cinemas, teatros, circos, parques de diversão e afins.
- IV - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- V - boates, danceterias, salões de dança;
- VI - casas de festas e eventos;
- VII - feiras, exposições, congressos e seminários;
- VIII - clubes de serviço e de lazer;
- IX - clínicas de estética e salões de beleza;
- X - bares, restaurantes e lanchonetes;
- XI - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio.

§ 1º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral; os caixas eletrônicos bancários; instituições e organizações responsáveis pela operacionalização de programas de microcrédito; as casas lotéricas; os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, segurança privada, funerárias, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, supermercados/congêneres, oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos; empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada; fábricas de bomba de irrigação, ventiladores e ar-condicionado, bem como os seus respectivos serviços de manutenção; vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; transporte e entrega de cargas em geral; transporte de numerário; produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural, inclusive todos aqueles em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no inciso I deste artigo.

§ 2º - A suspensão de atividades a que se refere o inciso XI deste artigo não se aplica aos estabelecimentos que comercializem material de construção ou material elétrico, os quais poderão funcionar, exclusivamente, para a aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas.

§ 3º - Os estabelecimentos bancários poderão prestar atendimento presencial, exclusivamente para atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto, bem como para prestar auxílio ao atendimento dos aposentados, pensionistas e beneficiários do Bolsa Família.

§ 4º - Os estabelecimentos bancários e as casas lotéricas autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores:

I - estabelecer a distância de 1,5 metros entre cada pessoa, tanto do lado interno como externo dos estabelecimentos, organizando as filas com a demarcação temporária dos pisos com as delimitações supra entre os consumidores.

II - o controle contínuo das medidas de distanciamento, por meio da designação específica de pelo menos um funcionário para exercer tal atribuição, seja nas filas internas ou externas, instruindo os consumidores ao cumprimento dos protocolos de prevenção ao contágio do COVID-19.

III - realizar higienização constante de instalações, ambientes, superfícies, materiais e equipamentos, devendo ser definida rotina para a higienização e desinfecção das maçanetas, portas e materiais de uso comum.

IV - adoção, quando possível, de sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos.

V - a disponibilização constante de álcool gel a 70% aos consumidores de seus serviços durante todo o período de expediente, inclusive para aqueles que aguardam em filas na área externa, sejam elas para atendimento ou autoatendimento.

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância de 1,5 metros entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e não permitir a aglomeração de pessoas.

§ 6º - Caso os bares, restaurantes e lanchonetes tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio, inclusive por aplicativo, ou disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, ou ainda funcionar em sistema de *drive-thru*, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao coronavírus (COVID-19).

§ 7º - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao coronavírus (COVID-19).

§ 8º - Os supermercados e estabelecimentos congêneres deverão funcionar, em todo o território municipal, com a observância das seguintes determinações:

I - realizar controle de acesso a uma pessoa por família, salvo em caso de absoluta impossibilidade da presença desacompanhada;

II - limitação do número de clientes a uma pessoa por cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

III - cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao coronavírus - COVID-19.

§ 9º - A suspensão de atividades a que se refere o inciso XI deste artigo não se aplica aos estabelecimentos que comercializem produtos médicos-hospitalares, os quais poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias e com agendamento de atendimento, vedando-se a aglomeração de pessoas.

§ 10 - Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

§ 11 - O disposto no parágrafo anterior será fiscalizado pelo PROCON, pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal e pela Guarda Municipal e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento, em caso de reincidência.

§ 12 - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo anterior serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 13 - Fica recomendado que os estabelecimentos autorizados a funcionar não permitam o acesso ao interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 3º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica suspensa, até 18 de maio de 2020, a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal.

Parágrafo único. As empresas de transporte público coletivo urbano deverão permanecer disponibilizando nove linhas, com funcionamento nos seguintes horários: das 05:30 h às 08:30 h e das 17:00h às 20:00 h, exclusivamente para o transporte dos trabalhadores dos serviços de saúde da rede pública e privada.

Art. 4º. Permanecem suspensas, até o dia 18 de maio de 2020, as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA - educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior.

Art. 5º Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira, a partir de 04 de maio de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de João Pessoa, sem prejuízo das demais recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 6º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito: Manoel Alves da Silva Junior

Chefe de Gabinete: Lucélio Cartaxo Pires de Sá

Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: Hildevanio de S. Macedo

Secretaria de Administração: Lauro Montenegro Sarmiento de Sá

Secretaria de Saúde: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior

Secretaria de Educação: Edilma da Costa Freire

Secretaria de Planejamento: Daniella Almeida Bandeira Miranda

Secretaria de Finanças: Sérgio Ricardo Alves Barbosa

Secretaria da Receita: Max Fábio Bichara Dantas

Secretaria de Desenv. Social: Márcio Diego F. T. de Albuquerque

Secretaria de Habitação: Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Josival Pereira de Araújo

Controlad. Geral do Município: Ludinaura Regina S. dos Santos

Secretaria de Transparência: Ubiratan Pereira de Oliveira

Procuradoria Geral do Município: Ademar Azevedo Régis

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor:

Secretaria da Infra Estrutura: Sachenka Bandeira da Hora

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: Sebastião Fábio de Araújo

Sec. Juventude, Esporte e Recreação:

Secretaria de Turismo: Fernando Paulo Pessoa Milanêz

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Adriana G. Urquiza

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: Zennedy Bezerra

Secretaria da Ciência e Tecnologia:

Secretaria de Meio Ambiente: Aberlado Jurema Neto

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Denis Soares

Secretaria da Defesa Civil: Francisco Noé Estrela

Suprerint. de Mobilidade Urbana: Adalberto Alves Araújo Filho

Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Lucius Fabiani de V. Sousa

Instituto de Previdência do Munic.: Roberto Wagner Mariz Queiroga

SEMÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEAD**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020**

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista Processo Administrativo nº 2020/034277 - Ofício SMS nº 555/2010, de 02 de abril de 2020,

CONSIDERANDO que o COVID-19 recebeu, da Organização Mundial da Saúde (OMS), o status de **pandemia global**, ensejando determinação de medidas excepcionais por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO a edição, no âmbito do Município de João Pessoa, do Decreto nº 9.460/2020, de 17 de março de 2020, que altera o Decreto nº 9.456, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e declara situação de emergência no Município João Pessoa, define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição, no âmbito do Município de João Pessoa, do Decreto nº 9.740/2020 de 06 de abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de João Pessoa, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o ofício nº 0767/2020-GS/SMS, proferido em sede do processo administrativo de nº 06.943/2020, de 29/04/2020, que solicitou a realização de novo processo seletivo simplificado, de acordo com as justificativas ali dispostas;

Torna pública a abertura de **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para formação de cadastro de reserva para contratação temporária e emergencial de profissionais médicos para prestação de serviços nas ações de enfrentamento da Infecção Humana pelo COVID-19, na Secretaria de Saúde, em conformidade com o disposto nos incisos I e II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 13.331, de 29 de dezembro de 2016, e regras constantes do presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação emergencial de profissionais médicos para prestação de serviços nas ações de enfrentamento da Infecção Humana pelo COVID-19, na Secretaria de Saúde, a serem contratados mediante necessidade do município e solicitação de convocação pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado, se necessário, por igual período, ou até que se encerre o estado de emergência, o que ocorrer primeiro.

1.2 Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 13.331, de 29 de dezembro de 2016, o recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, por meio de acurada análise curricular, obedecendo aos critérios estabelecidos no ANEXO I.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Secretaria de Administração do Município de João Pessoa em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Especial e Comissão Técnica Especial, instituídas pelas Portarias nº 373 e 374, respectivamente.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado contempla 89 (oitenta e nove) vagas profissionais de Nível Superior, para exercício do cargo de médico, sendo 85 (oitenta e cinco) para ampla concorrência e 4 (quatro) para Pessoa com Deficiência.

1.5 A carga horária para os profissionais será de 30 (trinta) horas semanais, podendo, a depender da necessidade e critérios da Secretaria Municipal de Saúde, ser fracionada no equivalente a 10 (dez) plantões.

1.6 A contratação ocorrerá na forma disposta no caput do art. 5º da Lei Municipal nº 13.331, de 29 de dezembro de 2016.

1.7 A remuneração total para o profissional contratado temporária e emergencialmente por excepcional interesse público será de R\$ 11.000,00 (onze mil e reais), conforme sugerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA INSCRIÇÃO

a. As inscrições para a formação do cadastro de reserva serão gratuitas e realizadas única e exclusivamente via portal eletrônico http://jaoopessoa.pb.gov.br/selecao_saude, durante o período de 02 de maio a 04 de maio de 2020.

b. No ato de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos deverão preencher o formulário de inscrição e anexar currículo profissional em formato PDF.

São considerados requisitos mínimos no currículo profissional:

- a) Dados Pessoais (nome completo; endereço completo com CEP; telefone; e-mail);
- b) Objetivo (informar vaga a qual pretende se candidatar);
- c) Habilidades (capacidades adquiridas para desempenho da função) e Competências (conjunto de habilidades e conhecimentos);
- d) Experiência Profissional (inserir o nome das empresas, função e período em que trabalhou, data de início e término; descrever as responsabilidades em cada experiência de forma objetiva e sucinta);
- e) Formação Acadêmica (inserir o nome da instituição de ensino, curso, data de início e término).

2.3 As informações prestadas no formulário de inscrição *on-line* serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando sujeito à exclusão o candidato que não tiver preenchido de forma completa, apresentar informações inverídicas ou não anexar currículo profissional.

2.4 Cada candidato poderá concorrer apenas uma das vagas disponíveis neste edital. Constatado mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última inscrição.

2.5 A Secretaria de Administração não se responsabiliza por eventual inconstância ou falha de sistema que venha impedir a realização de tal ato, sendo igualmente aplicadas a esta hipótese as falhas de comunicação em geral ou qualquer outro fator que impeça o lançamento de informações no campo pertinente.

2.6 A relação dos candidatos selecionados e classificados para o cadastro de reserva será publicada no sítio eletrônico <http://www.jaoopessoa.pb.gov.br> em 06 de maio de 2020.

3. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

3.1 Às Pessoas com Deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do certame, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal; Lei nº 7.853, de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004; Lei nº 12.764/12, regulamentada pelo Decreto nº 8.368/14 (Transtorno do Espectro Autista); Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Art. 70, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, incluindo-se, ainda, o que contempla o enunciado da Súmula nº 552 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos" e Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009 de 25/10/2009 e Decreto nº 9.508/2018 de 24/09/2018.

3.2 Para concorrer como Pessoa com Deficiência – PCD, o candidato, no ato da inscrição, deverá declarar-se como pessoa com deficiência e, na contratação, apresentar laudo médico emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência do código correspondente da classificação internacional de doenças, bem como a provável causa da deficiência, com a finalidade de comprovação da deficiência e a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência declarada.

3.3 Será excluído da lista de Pessoa com Deficiência o candidato que não tiver configurada a deficiência declarada por laudo, passando a constar somente na lista geral; e será excluído do certame o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo.

3.4 O candidato que se inscrever na condição de Pessoa com Deficiência para cargo que não haja vaga reservada, somente poderá ser contratado nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital, a critério da Secretaria de Saúde.

3.5 O candidato, antes de se inscrever, deverá certificar-se de que função desejada é compatível com a sua deficiência.

3.6 O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.7 Os candidatos que se declararem com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista especial e também na lista geral de classificação.

3.8 Será eliminado da lista de Pessoa com Deficiência o candidato que não assinalar a sua condição na ficha de inscrição, passando a constar apenas na listagem geral.

3.9 Caso o número de vagas reservadas às pessoas com deficiência não seja totalmente preenchido, serão convocados os demais candidatos classificados na lista geral.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos exigidos:

- a) Ter nacionalidade brasileira. No caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma da normativa em vigor;
- b) Ter idade mínima de 18 anos;
- c) RG;
- d) CPF;
- e) PIS/PASEP/NIT;
- f) Estar no gozar dos direitos políticos;
- g) Estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovada com a apresentação do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral;
- h) Estar em dia com obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- i) Apresentar Graduação na área a qual concorre (por meio de diploma, certificado ou certidão desta natureza), em curso reconhecido pelo MEC, e Residência, se for o caso;
- j) Carteira Profissional do Conselho da categoria;
- k) Comprovação de experiência profissional na área a qual está concorrendo;
- l) Comprovante de residência;
- m) Não pertencer ao Grupo de Risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (COVID-19):
 - I) gestantes e lactantes;
 - II) maiores de 60 (sessenta) anos;
 - III) expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus (COVID-19), nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.
- n) Para os candidatos que concorrerão como Pessoa com Deficiência – PCD: Laudo médico emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência do código correspondente da classificação internacional de doenças, bem como a provável causa da deficiência, com a finalidade de comprovação da deficiência e a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência declarada.

4.2 O candidato que deixar de comprovar, no ato da contratação, o preenchimento dos requisitos postos no item anterior, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, ficando igualmente sujeito a tal penalidade aquele que apresentar declaração falsa.

4.3 O candidato eventualmente lotado para determinada unidade de trabalho não tem direito adquirido a permanecer neste, ficando a Administração Pública Municipal, ao seu critério, fazer os remanejamentos necessários.

5. DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

5.1 As etapas do certame correrão conforme tabela abaixo:

ETAPA	DATA
Inscrições	02/05 a 04/05/2020
Homologação	06/05/2020
1º Chamamento	06/05/2020
Apresentação dos convocados no 1º Chamamento	07 e 08/05/2020

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 Antes de realizar a inscrição no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá ler atentamente as regras do presente edital e certificar-se que atende aos requisitos deste e concorda integralmente com seus termos.
- 6.2 Todo e qualquer ato referente ao Processo Seletivo Simplificado será publicado no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa e/ou nos canais de comunicação do sítio eletrônico desta (www.joaopessoa.pb.gov.br).
- 6.3 As dúvidas e omissão serão resolvidas pela Comissão Especial e Comissão Técnica Especial, instituídas pelas Portarias nº 373 e 374, respectivamente.
- 6.4 Em razão da finalidade de emergência e urgência do Processo Seletivo Simplificado, ao seu resultado não caberá interposição de recurso.

João Pessoa, 01 de maio de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

**ANEXO I
DA AVALIAÇÃO CURRICULAR**

PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR

ITEM	ATIVIDADES	Valor por título
1	Qualificação Profissional	
1.1	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> em área afim, com carga horária mínima de 360 h/a, reconhecido pelo MEC. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar. (máximo de um curso)	2,5 pontos
1.2	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> em URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, com carga horária mínima de 360 h/a, reconhecido pelo MEC. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar. (máximo de um curso)	5 pontos
1.3	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> em UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, com carga horária mínima de 360 h/a, reconhecido pelo MEC. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar. (máximo de um curso)	7,5 pontos
1.4	Diploma de conclusão de curso de Mestrado devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar, fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, na área afim. (máximo de um curso)	10 pontos
1.5	Diploma de conclusão de curso de Doutorado devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar, fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, na área afim. (máximo de um curso)	15 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		40 PONTOS
2	Experiência Profissional - Últimos 5 anos	Valor por título
2.1	Experiência profissional comprovada a cada 12 meses completos de atuação em atividade de saúde, correlacionada ao cargo pretendido (máximo de dois vínculos simultâneos).	1,0 ponto por ano completo
2.2	Experiência profissional comprovada a cada 12 meses completos de atuação em URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, correlacionada ao cargo pretendido (máximo de dois vínculos simultâneos).	2,0 pontos por ano completo
2.3	Experiência profissional comprovada a cada 12 meses completos de atuação em UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, correlacionada ao cargo pretendido (máximo de dois vínculos simultâneos).	3,0 pontos por ano completo
PONTUAÇÃO MÁXIMA		60 PONTOS

